



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

001164

CONTRATO Nº 064/2025

Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, e a **EMPRESA KATIA REGINA DOS SANTOS DE SOBRADINHO** com nome fantasia "**BOLANDO FESTAS**", para eventual prestação de serviços de fornecimento de: coffee break, coquetel, refeições no estilo self service, locação de mesas, cadeiras e decoração sob demanda.

O **Município de Sobradinho/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, centro, representado pelo Prefeito Municipal, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **KATIA REGINA DOS SANTOS DE SOBRADINHO** com nome fantasia "**BOLANDO FESTAS**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.893.128/0001-48**, com sede localizada na Rua nove, nº 22, Quadra S-19, Centro, Sobradinho-BA, CEP: 48.925-000, tendo em vista no que consta no **Processo Administrativo Nº 019/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de fornecimento de: coffee break, coquetel, refeições no estilo self service, locação de mesas, cadeiras e decoração sob demanda, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Sobradinho-BA, durante o exercício de 2025.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BUFFET – TIPO I - Servido a La Carte: Arroz branco ou a grega (cenoura picada, ervilha, milho, uvas passas) -feijão com caldo ou tropeiro. - 02 tipos de salada - sendo 1 verde e 1 maionese (tipo salpicão) as saladas verdes podem ser: Salada primavera (vegetais da estação, crus e cozidos), ou Salada Ceasar – (salada de legumes -vagem,	UND	800	R\$ 21,90	R\$ 17.520,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

001165

	cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor), com molho a ser escolhido dentre:- Molho Ceasar - Molho agri-doce - Molho tradicional. Salpicão (frango desfiado, cenoura ralada, milho, ervilha, palmito, maçã, presunto, uva passa, azeitona, cebola. - 02 tipos de carne, sendo uma carne branca (Strogonoff de frango ou frango aos quatro queijos e uma carne vermelha (Filé ao molho madeira ou Filé à parmegiana. -01 tipo de massa – Podendo ser: Espaguete, Penne ou Fetucchini, com um tipo de molho a ser escolhido, entre: Sugo, Bolonhesa, Carbonara e Branco. - 01 copo d suco de 200 ml de frutas da estação, que sejam laranja, caju, abacaxi, manga, acerola, cajá ou maracujá) ou refrigerante em lata 350 ml (normal e light). - Sobremesa - Mousse de chocolate ou maracujá. - Torta sonho de valsa. - Serviço completo – (mão-de-obra e insumos, tais como: garçons, talheres, pratos, toalhas, guardanapos, copos, travessas, dentre outros itens que se façam necessários para perfeita execução dos serviços). COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA				
03	MARMITEX – almoço serviço em marmitex, embalagem de 750 ml. Arroz branco, feijão com caldo ou tropeiro, -01 tipos de salada verde – podendo ser escolhido dentre: Salada primavera (vegetais da estação, crus e cozidos), ou Salada Ceasar – (salada de legumes -vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor), com molho a ser escolhido dentre:- Molho Ceasar -01 tipo de carne: Strogonoff de frango ou Carne Tropical (carne trinchada com legumes); - Com bebida (Suco ou Refrigerante) EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00

REGIS CLEIVYS Assinado de forma
SAMPAIO Digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:002905 BENTO:00290519910
39510 D4687-2023.05.27
11:27:35 -0300



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

001166

07	KIT LANCHE I – Servido em embalagem descartável, com no mínimo 5 salgados (coxinha de frango, empada de frango, pastel de forno de queijo, boliviano de carne e pão de queijo e uma fatia de bolo simples) e um refrigerante de 250 ml sabor variado. COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	800	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
08	KIT LANCHE II – Servido em uma embalagem individual composto por: uma fruta da estação, um suco de fruta industrializado de 200 ml, um refrigerante de lata 350 ml sabor variado, uma bebida láctea sabor chocolate 200 ml, dois mistos com pão de forma, com queijo mussarela e presunto, um bombom de chocolate 20gr, uma barra de cereal 20 gr sabor variado e um biscoito sabor chocolate com recheio de baunilha peso 120 gr). EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
09	KIT LANCHE III – Servido em uma embalagem individual, um refrigerante de lata 350 ml sabor variado e dois mistos com pão de forma, queijo mussarela e presunto. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
10	MINI SALGADOS FINOS FORNO OU FRITOS: (100 UNIDADES) 20g em média de cada salgado; Tipos:- Folheados de camarão – queijo e presunto, bacalhau- Folheados doces- Croissant de carne, queijo e presunto, frango- Quiche de queijo e presunto, frango. Os salgados deverão ser acondicionados em embalagem a base de papelão acartonado com segurança e praticidade. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
11	MINI SALGADOS FORNO OU FRITOS: (100 UNIDADES) 20g em média de cada salgado; Tipos: - Esfiha de carne - Empada de frango - Coxinha de frango - Risole de carne - Bolinho de queijo - Bolinho de bacalhau - Quibe - Pãozinho de queijo Os salgados deverão ser acondicionados em embalagem a base de papelão acartonado	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

001167

	com segurança e praticidade. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.				
12	BOLO SIMPLES – Bolo simples, sem recheio, sem cobertura, podendo ser mesclado, trigo, formigueiro, milho e macaxeira. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
14	MINE PORÇÕES , servidas individualmente, em louça, com 150g Iscas de carne com purê de mandiocinha e ninho de legumes. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
15	MINE PORÇÕES , servidas individualmente, em louça, com 150g Frango grelhado com risoto de limão e lascas de amêndoas. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
16	MINE PORÇÕES , servidas individualmente, em louça, com 150g Escondidinho de carne seca gratinado com queijo mussarela. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	250	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
18	MINE PORÇÕES , servidas individualmente, em louça, com 150g Fricassê de frango. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
19	SUCOS DE FRUTAS NATURAL , em embalagem de um litro, com frutas da estação (acerola, maracujá e abacaxi) EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
21	GARRAFA DE CAFÉ COM LEITE 2 LITROS açúcar e adoçante a parte. (Deverá ser entregue juntamente com copos descartáveis próprios para servir, sachês de açúcar, adoçante e mexedores). EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
26	PUDIM DE LEITE , (composto de leite, leite condensado, ovos e açúcar – servidos em embalagem individual de 140ml. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
27	MOUSSE DE CHOCOLATE , creme de leite, leite condensado, gelatina sem sabor e achocolatado – servidos em embalagem individual de 140ml. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
28	MOUSSE DE MARACUJÁ , leite	UND	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

001168

	condensado, suco de maracujá, creme de leite – servidos em embalagem individual de 140ml. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.				
30	SANDUICHE NATURAL COM PÃO DE FORMA. Sabor frango, contém ricota, alface e tomate. Peso aproximado por unidade 90g. Validade mínima de 01 dia após a data da entrega. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
32	BOMBOM TRUFA DE CHOCOLATE, a granel com recheios de vários sabores, (coco, ninho, morango, maracujá) peso 20 gr. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
34	CADEIRA PLÁSTICA EM PVC BRANCO, sem braço, resistência de até 150kg. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	2.000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
35	CADEIRA PLÁSTICA EM PVC BRANCO, sem braço, com capas, resistência de até 150kg. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
36	CADEIRA DE FERRO, SEM BRAÇO, com alta qualidade estrutural para eventos. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
42	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS- MALHAS COTA PRINCIPAL (75%) –AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	5.000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
46	TOALHAS DE MESA EM LINHO (100%), quadrada, cores variadas, medindo 1,5 m x 1,5 m, com emendas e acabamento em bainha aberta, acabamento das bordas. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
49	KIT LANCHE I – Servido em embalagem descartável, com no mínimo 5 salgados (coxinha de frango, empada de frango, pastel de forno de queijo, boliviano de carne e pão de queijo e uma fatia de bolo simples) e um refrigerante de 250 ml sabor variado. PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 07	UND	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00

REGIS CLENY S
SAMPÃO Assinado de forma
digital por REGIS
BENTO:002905 CLENY SAMPÃO
39510 BENTO:00290539510
11.28.48-23/02



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

001169

50	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS- MALHAS PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 42	UND	1.000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.990,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).					

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5.O Edital da Licitação;

1.6.A Proposta do contratado;

1.7.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2025**, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

001170

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos servidores **MARIA EDUARDA DA SILVA MELO**, Matrícula nº 15940, designada através da **PORTARIA SEFAZ Nº 015/2025**, **LETICIA ESPINDOLA SARMENTO**, Matrícula nº 17.892, designada através da **PORTARIA SMS 016/2025**, **SARA RAYSSA DOS SANTOS LUNA**, matrícula nº 17806, designada através da **PORTARIA SME 020/2025**, **LINDEMBERG FERRAZ DA SILVA**, Matrícula 18079, designado através da **PORTARIA SIESP 018/2025**, **FABIANA DA SILVA MEDEIROS**, Matrícula nº 17.696, designada através da **PORTARIA SETUC 007/2025**, **SANDE BORGES DE ARAÚJO SILVA**, Matrícula nº 17796, designada através da **PORTARIA SEADS 010/2025**, **VIVIANY CRISTINA BEZERRA**, Matrícula nº 962, designada através da **PORTARIA GABINETE 010/2025** e **ELIANE FRANCISCA DOS SANTOS CRUZ**, Matrícula nº 17980, designada através da **PORTARIA SEAMA 001/2025**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

001171

- 8.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

001172

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações pactuadas previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços devem ser de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

001173

- 9.1.20. Não será admitida, na prestação do serviço, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização;
- 9.1.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município de Sobradinho/BA ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.1.22. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;
- 9.1.23. Quando da execução do serviço, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública;
- 9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração
- 9.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.27. Os serviços devem ser realizados conforme local indicado pela contratante e informado em termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539
510

Assinatura de forma digital
por REGIS CLEIVYS
SAMP
BENTO:00290539
Data: 2023.07.27 11:31:38
45767



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

001175

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:002905
39510



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

001176

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Unidade: 02.02.000 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Atividade: 4.122.101.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500/ 1.501



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

001177

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

27.812.002.2.050 - Apoio e Incentivo a Prática Esportiva

13.392.005.2.064 - Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500/ 1.501

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.704

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 - Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.704 / 1.750

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 - Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.540 / 1.542 / 1.550 / 1.569

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.021 - Ações de Assist. Hospit. e Ambulat. - Hospital Municipal MAC

10.122.065.2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financ. da APS - Capit. Ponderada

10.305.065.2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.302.777.2.051 - Gest. das Ações de Média e Alta Complexid. - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.122.065.2.080 - Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

10.305.065.2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.600

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB

8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial - PSE

8.244.010.2.066 - Programa Criança Feliz

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 / 1.660 / 1.661 / 1.669

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

REGIS CLENY'S Assinado de forma
SAMPÃO digital por REGIS
BENTO:00290 CLENY'S SAMPÃO
539510 BENTO:00290319510
11.35.23-43007



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

001178

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro de Sobradinho/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho-BA, 27 de maio de 2025.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539
510
Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2025.05.27
11:36:26 -03'00'
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KATIA REGINA DOS SANTOS DE
SOBRADINHO:11893128000148
Assinado de forma digital por
KATIA REGINA DOS SANTOS DE
SOBRADINHO:11893128000148
Dados: 2025.05.27 10:08:14
-03'00'
KATIA REGINA DOS SANTOS
Katia Regina dos Santos
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Carla Daniela Medeiros Jany :
NOME:
CPF/MF N.º: 013.584.885-76

2- Gilmar Lima Correia :
NOME:
CPF/MF N.º: 106.943.514-16